

LEI Nº 527/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

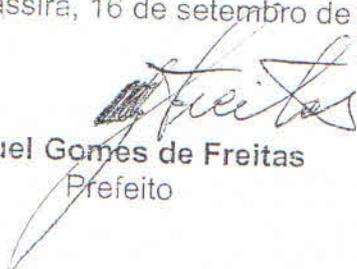
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar todos os débitos da Prefeitura para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Passira - FUMPREV, apurados desde a criação do Fundo até 31 de dezembro de 2004, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante contrato de parcelamento registrado no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 2º - Para fixação do valor total dos débitos a Prefeitura poderá usar os valores apurados através de auditoria pública ou privada, levantamento do TCE ou fazer confissão de dívida, tomando-se por base as contribuições dos servidores não repassadas pela Prefeitura e a parte da contribuição patronal do Município.

Art. 3º - O valor das parcelas originadas do contrato de que trata esta Lei, serão corrigidos semestralmente mediante a aplicação IGP-M ou outros índice que o substituir.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Passira, 16 de setembro de 2005.


Miguel Gomes de Freitas
Prefeito